TC nº 72-000.648.06-54

ANÁLISE. CONTRATO. DISPENSA. SMS. Serviços nas áreas de informática e de telecomunicações. Art. 24, XVI, Lei 8.666/93. REGULAR. Votação unânime.

Tramitação conjunta TC's: 72.000.649.06-17, 72.000.921.06-31.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 649.06-17 e 921.06-31, e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente Roberto Braguim, após determinação de Sua Excelência, na 2.457ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos. Na referida sessão, votaram os Conselheiros Maurício Faria – Relator, Antonio Carlos Caruso – Revisor, Eurípedes Sales e Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 049/2005-SMS-G.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor, Eurípedes Sales e Edson Simões.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 09 de dezembro de 2009.

Roberto Braguim – Presidente.

Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.000.921.06-31.